



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 09' 54" S / 48° 58' 44" O

Relatório ARESA GEFIS nº 025/2016

Município: **SÃO MARTINHO / SC**

Referência: Processo AGESAN nº 0084/2012

Data: Março 2016



Folha: 140  
Visto: [assinatura]

**1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARES – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina  
Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis – SC. CEP: 88.010-500.  
Telefone: (48) 3365-4350  
CNPJ: 23.114.901/0001-00  
Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

**2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis/SC  
Telefone: (48) 3221 5000  
CNPJ: 82.508.433/0001-17  
Site: [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br)

**3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO**

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento  
Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)  
Município: São Martinho / SC  
Telefone: 3645-0318  
Contato: Jadson Wensing Loffi  
Data: 10 de março de 2016  
Tipo de Contrato com a ARES: Protocolo de Adesão ( ) **Convênio ( x )**  
Número: 0184/2014 - Data Assinatura: 05/05/2014 - Vencimento: 04/05/2019

**4 INTRODUÇÃO**

[assinatura]  
[assinatura]  
2  
[assinatura]

Este Relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARES, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10, Lei Estadual nº 14.675/09, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da ARES, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas, operacionais e comerciais e determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela ARES.

---

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 036/2012 do município de São Martinho de abril de 2012, o qual gerou o Termo de Notificação<sup>1</sup> nº 036; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 012/2013 de maio de 2013, o qual não possui Termo de Notificação.

Diante da resposta da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARES retornou ao local no dia 10 de março de 2016 para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Jadson Wensing Loffi, Sr. Walmor José Hellmann e Sra. Angela Nandi Baggio, funcionários da concessionária, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

---

## 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

### 6.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Jadson Wensing Loffi - Cargo: Chefe da Agência de Armazém

Fone(s): 3645-0318

---

### Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 036 do Relatório de

<sup>1</sup> Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARES.

**Fiscalização de Inicial GEFIS nº 036/2012**

Folha: 14/2

Visto:

CONSTATAÇÃO 04: O Escritório funciona em outro município e não foi visitado.

RECOMENDAÇÃO 04: Estudar a criação de um ponto de atendimento no município.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para estudar a criação de um ponto de atendimento no município. Após, informou que não há viabilidade econômica por se tratar de um município pequeno.

**Conclusão ARESC**

Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não há escritório de atendimento ao usuário da concessionária no município de São Martinho. O atendimento aos usuários continua sendo realizado no município vizinho de Armazém, distante 27 km, o qual é acessado por rodovias estaduais pavimentadas.

**6.2 Unidades Operacionais**

**6.2.1 Manancial/Captação – ACAP**

**Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 036 do Relatório de Fiscalização de Inicial GEFIS nº 036/2012**

CONSTATAÇÃO 01: A qualidade dos mananciais é satisfatória, entretanto não se encontram cercados, nem identificados, tendo acesso a qualquer pessoa ou animal.

RECOMENDAÇÃO 01: Isolar e colocar placas e ou pinturas de identificação da propriedade. Manter áreas de entorno limpas e higienizadas. Regularizar monitoramento.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 120 dias para colocar placas ou pinturas de identificação da propriedade; prazo de 30 dias para manter áreas de entorno limpas e higienizadas e regularizar monitoramento. Ainda, informou que existe um edital de licitação aberto para o isolamento da área de captação (cercamento).

**Observações do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 012/2013**

ITEM 03: Acesso dificultado pela estrada de gado/carroça de aproximadamente 1 km para captação do Rio Cachoeira.

**ITEM 06:** Para captação do Rio Cachoeira é necessário melhorar o acesso e identificar a área. Existem obras em andamento e a informação de que as placas serão instaladas após a conclusão destas. Prazo para conclusão: 06/09/2013. Quanto ao monitoramento a situação segue inalterada.

**ITEM 08:** Para captação do Rio Guabiroba continua existindo facilidade de acesso a pessoas estranhas, em virtude da cerca estar danificada.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que o acesso à área de captação do Rio Cachoeira é feito via terreno particular e que a concessionária não tem como promover melhorias; que após o término das obras serão instaladas placas de identificação e de restrição de acesso; e que o monitoramento é realizado com visitas diárias nas instalações pelo servidor da agência do município.

### Conclusão ARESC

A fiscalização na área de captação do Rio Cachoeira não foi realizada, visto que, o acesso foi dificultado por não estar adequado à passagem de pessoas. Desta forma, não foi possível verificar as questões de identificação, limpeza, monitoramento e isolamento.

A captação do Rio Guabiroba possuía placas de identificação e restrição de acesso, pintura padrão da concessionária, acesso adequado, áreas limpas e higienizadas, e isolamento, conforme se verifica nas figuras 1 a 5.

Desta forma, as recomendações e observações quanto aos mananciais de captação foram atendidas parcialmente pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o Rio Cachoeiro não havia acesso.



Figura 1: Acesso à captação Rio Guabiroba



Figura 2: Vista da captação do Rio Guabiroba



Figura 3: Placa de identificação da captação do Rio Guabirola



Figura 4: Poço do Rio Guabirola

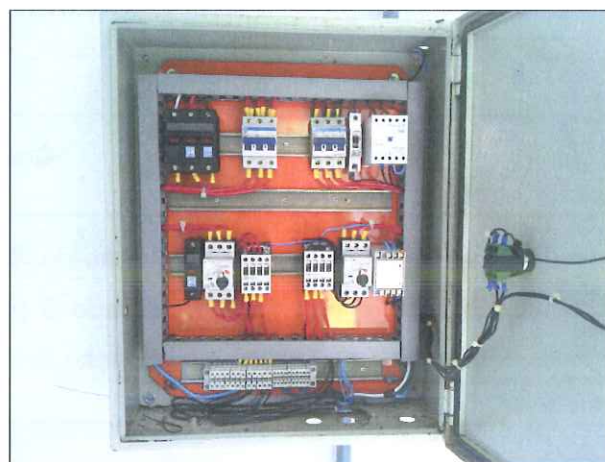


Figura 5: Casa de comando do poço do Rio Guabirola

### 6.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

#### Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 036 do Relatório de Fiscalização de Inicial GEFIS nº 036/2012

**CONSTATAÇÃO 02:** Estação em condições ruins. Não dispõe de macromedidores de entrada e saída. Casa de química com espaço reduzido. Cercas/muros quebrados ou ausentes. Não tem monitoramento. Estruturas sem grades e com pequenos vazamentos.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Isolar e colocar placas e/ou pinturas de identificação da propriedade, da unidade e da capacidade. Corrigir pequenos vazamentos. Gradear engrenagens e estruturas diversas. Instalar macromedidores e providenciar relatórios de entrada (água bruta) e saída (água tratada) com anotações diárias. Manter áreas de entorno limpas e higienizadas. Fazer manutenção em equipamentos enferrujados. Melhorar monitoramento da área.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 150 dias para instalar macromedidores e providenciar relatórios de entrada (água bruta) e saída (água tratada) com anotações; prazo de 120 dias para colocar placas e/ou pinturas de identificação da propriedade, da unidade e da

[assinatura]

capacidade; prazo de 30 dias para manter área de entorno limpas e higienizadas. Ainda informou que existe um edital de licitação aberto para o isolamento da área de tratamento (cercamento), realização de manutenção de equipamentos enferrujados, melhorias no monitoramento da área, correção de pequenos vazamentos, gradeamento de engrenagens e estruturas diversas.

---

### **Observações do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 012/2013**

---

ITEM 06: Lodo continua sendo lançado no próprio terreno (pequena quantidade).

ITEM 09: Produtos químicos não tem lugar específico e adequado, são armazenados no banheiro.

ITEM 12: Prazo não foi cumprido para instalação de macromedidor, existe somente o macromedidor de saída de água tratada.

ITEM 13: Pequenos vazamentos.

ITEM 15: Rever toda estrutura física.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que o tratamento da água tem a concepção de filtros lentos, o qual gera pouca quantidade de lodo, mas que o lodo seria acondicionado em local específico para ser encaminhado posteriormente à ETE mais próxima. Grades de proteção seriam providenciadas para isolamento dos registros e manobras da ETA. Os produtos químicos são armazenados na casa de química, mas seriam providenciados estrados. Os macromedidores estariam sendo adquiridos.

---

### **Conclusão ARESC**

---

Na ETA São Martinho somente a placa de identificação e de restrição de acesso foi providenciada e a área de entorno estava higienizada no momento da vistoria. Não foram instalados macromedidores de água bruta e água tratada, nem foram providenciados relatórios de monitoramento de vazão. Quanto ao isolamento da área, o portão de acesso estava com cerca de proteção danificada. A manutenção dos equipamentos enferrujados não foi realizada, os vazamentos nas unidades ainda continuam e não foram instaladas proteções (grades) nos registros e válvulas da ETA, nem melhorado o monitoramento. Ainda, não havia disposição adequada para o lodo e nem local adequado para acondicionamento dos produtos químicos.

Ainda, foi identificado que o filtro da ETA não está impermeabilizado e estava operando acima da capacidade de projeto, com 1,8 L/s enquanto deveria ser de 1,25 L/s.

Desta forma, as recomendações e observações quanto à ETA não foram atendidas pela

ARESC  
Folha: 143 ✓  
Visto: [assinatura]

concessionária nesta última fiscalização, conforme figuras 6 a 11.



Figura 6: Placa de identificação da ETA



Figura 7: Portão de entrada sem cerca de proteção.



Figura 8: Filtro lento



Figura 9: Filtro lento



Figura 10: Infiltrações



Figura 11: Ausência de gradeamento nos registros e válvulas

### 6.2.3 Reservatórios – RATs

Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 036 do Relatório de Fiscalização de Inicial GEFIS nº 036/2012

[assinaturas manuscritas]

**CONSTATAÇÃO 03:** Reservatórios em alvenaria em condições muito ruins, sem identificação, pintura estragada e com vazamentos.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Isolar e colocar placas e ou pinturas de identificação da propriedade, da unidade e da capacidade. Manter áreas de entorno limpas e higienizadas. Estancar vazamentos. Gradear estruturas.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 120 dias para colocar placas e/ou pinturas de identificação da propriedade, da unidade e da capacidade; prazo de 30 dias para manter área de entorno limpas e higienizadas. Ainda, informou que existe um edital de licitação aberto para o isolamento da área de reservação (tratamento, estancar vazamentos e gradear estruturas).

### Observações do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 012/2013

**ITEM 07:** O reservatório de concreto está em péssimas condições.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que seria contratada a impermeabilização.

### Conclusão ARESC

As unidades de reservação de fibra de vidro estavam em boas condições de conservação e operação. No entanto, o Reservatório R01 apresentou problemas de cercamento, pintura e vazamentos, impermeabilização, apesar de estar identificado, porém necessitando de reparos e manutenção constantes. Ainda, há necessidade de instalação de gradeamento nos registros e válvulas.

Desta forma, as recomendações e observações foram atendidas parcialmente pela concessionária nesta última fiscalização, conforme figuras 12 a 16.



Figura 12: Reservatório Rio Guabiroba



Figura 13: Reservatório Rio Guabiroba

ARES  
Folha: 12  
Visto: \_\_\_\_\_



Figura 14: Reservatórios adjacentes à ETA



Figura 15: Reservatórios adjacentes à ETA



Figura 16: Reservatório R01

#### 6.2.4 Observações gerais

### Constatações e recomendações do Termo de Notificação nº 036 do Relatório de Fiscalização de Inicial GEFIS nº 036/2012

CONSTATAÇÃO 05: Demais constatações no Check-list anexo.

RECOMENDAÇÃO 05: Providenciar isolamento e identificação de todas as unidades. Controlar e diminuir perdas do sistema com a colocação de macro medidores e elaboração de relatórios que serão fiscalizados. Suprir necessidade de espaço/pessoal.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 180 dias para suprir a necessidade de espaço/pessoal; prazo de 150 dias para controlar e diminuir as perdas no sistema com a colocação de macromedidores e elaboração de relatórios que serão fiscalizados. Ainda, informou que existe um edital de licitação aberto para o isolamento da área de reservação (tratamento, estancar vazamentos e gradear estruturas); prazo de 120 dias para identificação de todas as unidades (placas/pinturas). Ainda, informou que existe um edital de licitação aberto para o isolamento de todas as áreas/unidades.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

---

## Observações do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 012/2013

---

O município continua sem local para atendimento ao usuário. As placas não foram instaladas em lugar nenhum pois aguardam a conclusão das obras. Entretanto o prazo solicitado pela concessionária era dia 26/12/2012. Tão pouco macromedidores foram instalados (prazo: 02/11/2012).

---

### Conclusão ARESC

---

Ainda há necessidade de isolamento em algumas unidades, o controle de perdas não é realizado pois não há macromedidores instalados. Ainda, a concessionária não dispõe de escritório para atendimento aos usuários no município.

Desta forma, as recomendações e observações não foram atendidas pela concessionária nesta última fiscalização.

---

## 7 CONCLUSÕES GERAIS

---

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Martinho desde a Fiscalização Inicial feita em 2012, repetindo-se em maio de 2013, e atualmente, restando, ainda, muitas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

Verificou-se que há necessidade urgente de providenciar melhorias no acesso à captação do Rio Cachoeira, o qual se encontra em péssimas condições, colocando em risco a integridade física dos funcionários da concessionária. Além disso, não é realizado monitoramento da vazão afluente às áreas de captação de água bruta.

A Estação de Tratamento de Água também necessita de reestruturação, a qual apresentou muitas irregularidades e falta de manutenção física de suas estruturas, assim como do reservatório de água tratada adjacente (R01). A ETA é antiga e necessita de isolamento, contenção de infiltrações e vazamentos, proteção nas suas estruturas e válvulas, instalação de macromedidores de vazão de água bruta e água tratada, produção de relatórios de controle de perdas físicas de água, manutenção nos equipamentos enferrujados e monitoramento adequado. Ainda, foi identificado que a vazão está acima da vazão de projeto, sobrecarregando as unidades e diminuindo a eficiência do tratamento.

Já o R01 também necessita de isolamento, contenção de infiltrações e vazamentos, e proteção nas suas estruturas e válvulas. Os demais reservatórios de fibra de vidro apresentaram boas condições de preservação, conversação e operação.

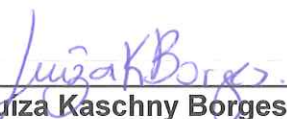
Ainda, a concessionária não providenciou local adequado para atendimento aos usuários do município de São Martinho, que necessitam se locomover para outro município.

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento ao Termo de Notificação já aplicado à Concessionária (TN nº036), sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das recomendações.

## 8 EQUIPE TÉCNICA

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo dos Santos Clarino**  
Analista Técnico

  
\_\_\_\_\_  
**Joao Luiz Junckes Coelho**  
Analista Técnico

  
\_\_\_\_\_  
**Luiza Kaschny Borges**  
Gerente de Fiscalização

  
\_\_\_\_\_  
**Eng. Sílvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio José Grandó**  
Diretor Técnico

  
\_\_\_\_\_  
**Reno Luiz Caramori**  
Presidente

—  
—  
—



1  
2  
3 **ATA DA 069ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO**  
4 **DIA 17/11/2016.**

5 Aos dezessete dias do mês de novembro de 2016, às 17h00, foi realizada na sede da  
6 Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, a 069ª  
7 Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços  
8 Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori  
9 Presidente, o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, o Sr. Içuriti  
10 Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sérgio José Grando,  
11 Diretor Técnico e o Engº Silvio Cesar dos Santos Rosa, Gerente de Regulação, e a  
12 Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização. O Presidente deu boas vindas  
13 a todos e passou a palavra para o Engº, Silvio César dos Santos Rosa Gerente de  
14 Regulação que iniciou com a leitura da **RESOLUÇÃO ARESA Nº 071** datada de 17  
15 de novembro de 2016 que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de  
16 coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e  
17 comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda de  
18 Araquari, SC. Colocou em discussão e votação, foi a mesma aprovada por todos os  
19 membros da Diretoria Colegiada por unanimidade. Cópia da **RESOLUÇÃO ARESA**  
20 **Nº 071**, encontra-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo fez a leitura da  
21 **RESOLUÇÃO ARESA Nº 072**, datada de 17 de novembro de 2016 que trata da  
22 Homologação do Memorial Descritivo da Caixa Padrão e do Manual de Instalação do  
23 Abrigo e da Caixa Padrão da Concessionária Águas de Bombinhas. Colocada em  
24 discussão e votação, foi a mesma aprovada por todos os membros da Diretoria  
25 Colegiada por unanimidade. Cópia da Resolução ARESA nº 072, encontra-se em  
26 anexo a esta Ata. A Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização, apresentou  
27 para a Diretoria Colegiada o Relatório **ARES A GEFIS Nº 071/2016 do Processo**  
28 **AGESAN de nº 00149/2012**, do Município de **TUNÁPOLIS, SC** que em suas  
29 conclusões gerais sugere à Diretoria Colegiada da ARESA a aplicação de Auto de  
30 Infração na modalidade de Advertência, conforme o artigo 26 da lei Estadual nº  
31 16.673/2015 e o artigo 46 da Resolução ARESA nº 048/2016. Colocado em  
32 discussão, a Diretoria Colegiada aprovou por unanimidade pela aplicação do Auto de  
33 Infração na modalidade de Advertência. A Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de  
34 Fiscalização apresentou o **Parecer DETEC Nº 020/2016 Processo AGESAN nº**  
35 **082/2012**, do Município de **ÁGUAS MORNAS** que em suas conclusões finais  
36 sugere à Diretoria Colegiada da ARESA a aplicação de Auto de Infração tipificado  
37 em advertência pela falta de acessibilidade à área de captação do SAA Santa Cruz da  
38 Figueira (Resolução ARESA nº 048/2016, Art. 46, inciso V), conforme estabelece a  
39 Resolução nº 48/2016, Art.45,§ 1º- Colocado em discussão e votação, a Diretoria  
40 Colegiada aprovou por unanimidade. A Engª Luíza Kaschny Borges, Gerente de  
41 Fiscalização, apresentou para a Diretoria Colegiada o **Parecer do Relatório ARESA**  
42 **/ GEFIS nº 027/2016 do Processo AGESAN nº 0065/2014** - do Município de  
43 **LAGES** que em suas conclusões gerais sugere à Diretoria Colegiada da ARESA a  
44 aplicação de **Auto de Infração na modalidade de Advertência**, conforme o artigo  
45 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 e o artigo 46 da resolução ARESA nº 048/2016.  
46 Colocado em discussão e votação, a Diretoria Colegiada aprovou por unanimidade





47 pela aplicação de Auto de Infração na modalidade de Advertência. A Eng<sup>a</sup> Luíza  
48 Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização apresentou o **RELATÓRIO**  
49 **ARESC/GEFIS nº 44/2016 – PROCESSO ARES C nº 288/2016** e o **PROCESSO**  
50 **ARESC nº 164/2015**, do Município de **FLORIANÓPOLIS** que sugere á Diretoria  
51 Colegiada da ARES C a aplicação de um novo Auto de Infração pelo não  
52 cumprimento das solicitações contidas no Auto de Infração nº 052, conforme o artigo  
53 45, § 1º da Resolução ARES C nº 048/2016 e Art. 5º da Resolução ARES C nº  
54 047/2016. Colocado em Discussão na Diretoria Colegiada o Presidente Sr, Reno Luíz  
55 Caramori, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Içuriti Pereira da Silva,  
56 Diretor Administrativo e Financeiro votaram pela aplicação de 03 Autos de Infração  
57 na modalidade de Multa baseado nos seguintes dispositivos legais infringidos : I -  
58 pelo não cumprimento das determinações da ARES C, conforme Resolução 48 Art.  
59 48, no valor de R\$ 30.000,00; II - Não apresenta integralmente os requisitos de  
60 qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde, conforme  
61 Resolução ARES C 49/2016, Art. 3º, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) e III -  
62 Por não atender os requisitos de qualidade dos esgotos tratados para lançamento em  
63 corpos receptores segundo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no  
64 valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). O Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações  
65 Institucionais, aprovou com ressalvas a aplicação das penalidades sugeridas  
66 conforme apontamentos a seguir: quanto ao item I, entendeu que a sugestão da  
67 Gerente de Fiscalização está suportada pelo inciso VI, do Art. 48, da Resolução  
68 ARES C Nº 48/2016 citada pela mesma; quanto ao item II observou que a Gerente de  
69 Fiscalização não enquadrrou a norma que autoriza a aplicação de uma multa para tal  
70 infração, sendo que este Diretor entendeu que tal penalidade é suportada pelo inciso  
71 IV, do Art. 49, da Resolução ARES C Nº 48/2016, a qual se refere à aplicação da  
72 penalidade multa do Grupo III; quanto ao item III ressaltou que apesar de ele próprio  
73 ter relatado e tipificado tal infração, após leitura e análise do Relatório Nº 44/2016,  
74 com base no não atendimento do Art. 12, da Resolução ARES C Nº 49/2016, não  
75 ocorreu o enquadramento que suportou a penalidade sugerida pela Gerente de  
76 Fiscalização, portanto por entender que apesar de haver uma infração, o não  
77 enquadramento legal que suporte a aplicação da multa sugerida pela Gerente de  
78 Fiscalização inviabiliza a aplicação desta penalidade. Por fim, o Diretor de Relações  
79 Institucionais reafirmou a importância de se tipificar dentro das leis e normativas  
80 vigentes as penalidades sugeridas, que irão suportar a instauração do Auto de  
81 Infração. A Eng<sup>a</sup> Luíza Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização, apresentou o  
82 **RELATÓRIO ARES C/GEFIS nº 77/2016 do PROCESSO ARES C 171/2015** do  
83 Município de **LAGUNA**, que sugeriu a Diretoria Colegiada da ARES C a aplicação  
84 de dois Autos de Infração tipificados em multa pelo não cumprimento das  
85 determinações da ARES C ( Resolução nº 048/2016, Art. 48), e por não apresentar  
86 integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do  
87 Ministério da Saúde (Resolução ARES C nº049/2016. Art.3º). Colocado em discussão  
88 e votação a Diretoria Colegiada da ARES C aprovou por unanimidade pela aplicação  
89 de dois Autos de Infração tipificados em multa pelo não cumprimento das  
90 determinações da ARES C (Resolução nº 048/2016, Art. 48) no valor de R\$  
91 30.000,00 (Trinta mil reais), e por não apresentar integralmente aos requisitos de  
92 qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde (Resolução

**EM BRANCO**



93 A RESC nº049/2016. Art.3º), no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais). A Engª Luíza  
 94 Kaschny Borges, Gerente de Fiscalização apresentou o RELATÓRIO ARESC/  
 95 GEFIS nº 025/2016 PROCESSO AGESAN nº 0084/2012 do Município de SÃO  
 96 MARTINHO que sugere a Diretoria Colegiada que seja aplicado um Auto de  
 97 infração, na modalidade de Advertência, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e  
 98 Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das  
 99 recomendações. Colocado em Discussão na Diretoria Colegiada o Presidente Sr,  
 100 Reno Luiz Caramori, o Sr. Sérgio José Grandó, Diretor Técnico e o Sr. Içuriti Pereira  
 101 da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro votaram pela aplicação de um **Auto de**  
 102 **Infração, na modalidade de Advertência**, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e  
 103 Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das  
 104 recomendações. O Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, não  
 105 aprovou a aplicação do Auto de Infração nos moldes apresentado pela Gerente de  
 106 Fiscalização, pois após leitura do Relatório de Fiscalização Nº 025/2016 entendeu  
 107 que existem várias não conformidades que não foram abordadas na sugestão da  
 108 Gerente de Fiscalização, e que no seu entendimento deveriam suportar a aplicação de  
 109 penalidades à Concessionária. Portanto, tendo como base a previsão normativa do  
 110 Art. 54, da Resolução ARESC Nº 48/2016, e observando a ocorrência concomitante  
 111 de mais de uma infração, entende que devam ser aplicadas simultaneamente as  
 112 penalidades referentes a cada uma delas, em decorrência da existência de: I - infração  
 113 que fere o constante no Art. 23 da Resolução ARESC Nº 48/2016, para qual se deve  
 114 aplicar a penalidade de advertência conforme previsto no inciso XVI, do Art. 46, da  
 115 Resolução ARESC Nº 48/2016; II – infração que contraria o disposto no Art. 15, da  
 116 Resolução ARESC Nº 48/2016, a qual cabe a aplicação das penalidades de  
 117 advertência com base nos incisos VIII e IX, do Art. 46, da Resolução ARESC Nº  
 118 48/2016; III – infração que contraria o disposto no Art. 17, da Resolução ARESC Nº  
 119 48/2016, a qual prevê a aplicação da penalidade de advertência, conforme prevê o  
 120 inciso XI, do Art. 46, da Resolução ARESC Nº 48/2016. Não mais havendo a tratar,  
 121 o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem  
 122 emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a  
 123 presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais  
 124 membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

125 Florianópolis, 17 de novembro de 2016.

126

127 Reno Luiz Caramori  
 128 Presidente

129

130 Ari João Martendal  
 131 Diretor de Relações Institucionais

132

133 Silvana Rodrigues  
 134 Instrutora de Informática

135 .....

136 .....

137 .....

Içuriti Pereira da Silva  
 Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio José Grandó  
 Diretor Técnico

**EM BRANCO**

AUTO DE INFRAÇÃO - AI

Nº 00084

ADVERTÊNCIA

MULTA

SANEAMENTO BÁSICO

Água

Esgoto

Resíduos Sólidos

Drenagem Urbana

GÁS NATURAL

Fiscalização Interna

Fiscalização em Campo

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO

1.2 Endereço:

Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-500

1.3 Telefone:

55 48 3665-4350

2. AGENTE AUTUADO

SÃO MARTINHO

2.1 Nome:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

2.2 Endereço:

Rua Emílio Blum, 83 - Centro - Florianópolis/SC

2.3 CNPJ:

82.506.433/0001-17

2.4 Telefone:

(48) 3221-5000

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Descumprimento dos artigos 14, 15, 17, 19 e 23 da Resolução ARESO n° 048/2016; e artigos 119, 122 e 127 da Resolução ARESO n° 046/2016, conforme descrição no Relatório de Fiscalização de Acompanhamento ARESO GEFTS n° 025/2016 (anexo a este AI). Enquadramento: artigo 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 e artigo 46 da Resolução ARESO n° 048/2016. Anexos: Relatório de Fiscalização n° 025/2016 e ATA n° 69 da Diretoria Colegiada da ARESO.

3.1 Valor Total: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESO

4.1 Nome do Fiscal:

Luíza K. Borges

4.2 Local e Data:

Florianópolis/SC, 21/11/2016

4.3 Assinatura:

*Luíza K. Borges*  
Luíza Kaschny Borges  
Gerente de Fiscalização  
Matr. 0960729-3-02

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RECEBI EM: 23, 11, 16 ⇒ 15:50

ASSINATURA: *Adriano Rebelo*

*Adriano Rebelo*  
Secretaria  
Comitê de Relacionamento  
Agências Reguladoras  
arebelo@casan.br

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

**EM BRANCO**